



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0549/07	DATA: 10/5/2007
INÍCIO: 10h23min	TÉRMINO: 10h51min	DURAÇÃO: 00h28min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 00h28min	PÁGINAS: 12	QUARTOS: 6

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apreciação do parecer do Relator, Deputado Sandes Júnior, à Representação nº 4, de 2007.

OBSERVAÇÕES

Há orador não identificado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas da 4ª e 5ª reuniões do Conselho.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, já que as cópias foram distribuídas com antecedência e estão em nosso poder, peço a dispensa da leitura das atas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis à dispensa da leitura das atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Os que forem favoráveis às atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Esta reunião foi convocada para apreciação da seguinte pauta: apresentação, leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Relator, Deputado Sandes Júnior, à Representação nº 4, de 2007. Representado: Deputado Valdemar Costa Neto.

Hoje também apreciaríamos os relatórios do Deputado Paulo Piau à Representação nº 3, de 2007 (Representado: Deputado Paulo Rocha) e do Deputado Abelardo Camarinha à Representação nº 5, de 2007 (Representado: Deputado João Magalhães). Os Relatores pediram que houvesse prorrogação. Então, vamos analisar esses 2 pareceres mais o do Deputado Raul Jungmann, cujo Relator é o Deputado José Eduardo Cardozo, na próxima quarta-feira, às 14h.

Hoje teremos a apresentação, leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Sandes Júnior.

Com a palavra S.Exa.

**O SR. DEPUTADO SANDES JÚNIOR** - "Representação nº 4, de 2007.

Representante: Partido Socialismo e Liberdade — PSOL.

Representado: Deputado Valdemar Costa Neto.

Relator: Deputado Sandes Júnior.

I - Relatório

1- Da Representação



O Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, em 8 de março de 2007, por meio de sua Presidenta Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho, encaminhou a este Conselho Representação, requerendo a instauração de processo disciplinar contra o Deputado Valdemar Costa Neto, PR/SP, com fulcro no art. 55, inciso II, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º, incisos I, II, IV e V, e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ante a prática de atos supostamente ocorridos em legislatura anterior, contra o decoro e a ética parlamentar.

A Representação, que foi numerada pelo Conselho de Ética com o nº 04, de 2007, está fundamentada em notícias divulgadas pela imprensa e nos fatos constantes do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, 'CPMI dos Correios', que apurou as denúncias conhecidas como 'o esquema do mensalão', tendo sido o representado arrolado nas investigações.

Alega a representante que a renúncia ao mandato parlamentar, ocorrida em 1º de agosto de 2006, traduziu-se numa forma perspicaz para escusar-se do rito processual que seria instaurado nesta Casa objetivando cassação do seu mandato.

Cita ainda que a renúncia propiciou a participação do mesmo no Pleito Eleitoral de 2006 e a obtenção de um novo mandato parlamentar na atual legislatura.

Argumentando com base nos elementos disponíveis à época das investigações, requer que esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar receba diretamente a presente representação, com a devida instauração do processo disciplinar objetivando a perda de mandato do representado.

## 2- Da Consulta Formulada

Em 26 de março de 2007, os ilustres líderes do PMDB, do PT, do PP e do PR formularam, com base no inciso IV, do art. 6º da Resolução nº 25, de 2001, que instituiu o Código de Ética e de Decoro Parlamentar, Consulta, em tese, sobre a admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra deputado quando o fundamento da representação for baseado em ato ou procedimento supostamente ocorrido em momento anterior a processo eleitoral que confirma novo mandato. Inquiri ainda se tal procedimento disciplinar configuraria constrangimento ao exercício do mandato.



Em razão deste fato superveniente, houve por bem o Conselho aguardar o exame e deliberação da referida Consulta, para decidir sobre o andamento das representações formuladas na presente legislatura, que tivessem por escopo fatos da natureza do mérito abordado naquela proposição.

A decisão sobre a Consulta ocorreu em reunião plenária do Conselho ocorrida em 26 de abril de 2007.

Em 8 de maio de 2007, fui designado relator da presente Representação.

É o Relatório.

II - Voto do Relator

1- Síntese da Consulta

Seguindo os procedimentos regimentais, a Consulta formulada pelos líderes foi numerada pela Mesa em 27 de março de 2007, com o número 01, de 2007, sendo despachada para este Conselho, que designou, em 28 de março, mediante resultado de sorteio, o Conselheiro Dagoberto para apreciar e emitir voto sobre a matéria.

Em síntese, os Consulentes ponderaram que a motivação da Consulta tem por escopo esclarecer se é válido considerar o resgate de fatos políticos amplamente conhecidos e divulgados em momento pretérito, os quais também foram submetidos ao julgamento popular por ocasião das eleições de 2006, eleições essas que resultaram no repúdio ao parlamentar que não teve seu mandato renovado e, de outro lado, em superação aos poucos que foram eleitos.

Houve, no entender dos autores, um julgamento popular sobre o fato político, decisão esta que, no plano democrático, não pode agora merecer censura daqueles que exercem tão-somente o poder político delegado pela vontade das urnas. Já tendo o povo soberanamente exercido seu julgamento, não haveria motivo razoável para sustentar eventual pretensão desse Conselho de Ética em censurar o veredicto popular, ao abrir investigação sobre os mencionados fatos, complementam os subscritores.

Observam também que as imputações mencionadas nos episódios, além de conhecidas, discutidas e debatidas nos mais diversos círculos políticos, sociais e profissionais, passaram, inclusive, pelo crivo das urnas, das quais saiu incólume a



legitimidade do parlamentar para o exercício de novo mandato, confirmando-se o conceito largamente disseminado de soberania popular.

Argumentam, ainda, que tramitam no Poder Judiciário ações que visam a apurar o cometimento dos fatos e a responsabilidade dos possíveis envolvidos nos conhecidos escândalos ocorridos na legislatura passada, entendendo que isto justificaria não se subtrair do Judiciário a primazia na apresentação de uma resposta clara e indelével sobre a ocorrência e a autoria desses atos.

Com base nessa argumentação, objetivamente, os autores da Consulta submeteram à apreciação deste Conselho os seguintes quesitos:

*'a) É admissível a instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da representação for baseado em ato ou procedimento — supostamente ocorrido em momento anterior a processo eleitoral que confirma novo mandato — ampla e suficientemente divulgado e debatido pelas autoridades competentes nos foros próprios e de conhecimento dos cidadãos à época do pleito?*

*b) Tal hipótese não configuraria constrangimento ao exercício de mandato, em flagrante subversão dos preceitos constitucionais, e à vontade expressa pelo povo nas urnas?*

*c) Essa mesma hipótese não encontraria óbice regimental no disposto no art. 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, na medida em que iria de encontro à vontade do eleitor e, conseqüentemente, à garantia do pleno exercício do mandato popular?'*

2 - Parecer Sobre a Consulta.

Em 26 de abril de 2007, este Conselho de Ética aprovou, por maioria de seus membros, a Consulta nº 01, de 2007, formulada pelos líderes do PMDB, PT, do PP e do PR, nos termos do parecer solidamente fundamentado do Relator, Deputado Dagoberto, incorporando as sugestões formuladas pelo ilustre Conselheiro



Deputado José Eduardo Cardoso em seu Voto em Separado, com a Complementação de Voto constante do 'Extrato de Decisão' que transcrevo a seguir:

#### Extrato da Decisão

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2007, ao apreciar a Consulta nº 01 de 2007, dos líderes do PMDB, PT, do PP e do PR, opinou por maioria de seus membros, com voto contrário dos deputados Antônio Carlos Mendes Thame, Solange Amaral, Efraim Filho e Nelson Trad, nos termos do parecer do Relator, deputado Dagoberto, que apresentou complementação de voto.

#### Respostas aos quesitos formulados na Consulta

a) Conquanto silentes a Constituição e as normas infraconstitucionais sobre o momento da instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar, o que levaria a uma situação de aparente imprescritibilidade das ações tendente à responsabilização no plano ético-disciplinar, não se mostra conveniente, tampouco oportuna, por intransponível ofensa ao princípio da soberania popular, a instauração de procedimento por este Conselho tendente a apurar atos e procedimentos sobre os quais o voto popular já firmou sua posição condenatória ou absolutória;

b) Assim considerada a relevância da decisão do povo no deslinde da questão, sepultando, ao menos num juízo de valor apriorístico, todo e qualquer revolver de fatos sobre os quais pesa o veredicto popular, que inocentou ou decidiu pela responsabilidade do parlamentar, é opinião deste Conselho que a instauração de procedimento ético-disciplinar sobre atos e procedimentos debatidos em legislatura anterior pode configurar constrangimento ao exercício do mandato;

c) Ao final, entende este Conselho que o óbice regimental à instauração de procedimentos ético-disciplinares, nos termos da Consulta proposta, encontraria previsão não no art. 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, vez que tais imunidades, prerrogativas e franquias não são absolutas, mas no dever basilar — e ao qual este Colegiado não pode se furtar —, que é o de atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar (art. 6º, inciso I), ainda que se firmando em posição antagônica a interesses manifestamente desarrazoados;

d) Subordino, ainda, à consideração deste Conselho a presente sugestão de texto para a proposta de emenda à Constituição:



*‘Art. 1º. O § 1º do artigo 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 55 (...)*

*§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, a qualquer tempo, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, ainda que anterior ao exercício do mandato ou que a pena aplicável esteja prescrita.*

*Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.’*

Por derradeiro, sem embargo da resposta apresentada, este Relator sugere, ainda, que eventuais representações recebidas nos termos da presente Consulta deverão ser arquivadas liminarmente. Que sejam distribuídas aos respectivos relatores e que estes, após análise, proponham ao Plenário deste Conselho os respectivos arquivamentos.

#### Complementação do Parecer do Relator

O Senhor Relator, Deputado Dagoberto, acatando as sugestões apresentadas pelo Deputado José Eduardo Cardozo em seu voto em separado, que explicita as exceções que permitirão a abertura de processos de cassação de mandatos por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar em razão de fatos ocorridos em legislatura anterior, complementa o seu parecer acrescentando a seguinte redação:

*‘1 - Sustentamos que é possível a abertura de processo de cassação de mandatos por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto, desde que:*

*a) não tenham sido eles amplamente divulgados por toda a sociedade, de modo que um eleitor médio*



*pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;*

*b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.*

*2 - Admitimos que, no caso de sentença criminal condenatória transitada em julgado por fatos praticados ao longo de mandato anterior, mesmo que já conhecidos publicamente estes fatos à época da eleição, possa haver a abertura de processo de cassação, com fundamento no art. 55, VI, da Constituição Federal.'*

### 3 - Análise

O Parecer aprovado por este Conselho, nos termos da Conclusão acima transcrita, gera jurisprudência que passa a disciplinar, de forma cristalina, a conduta e os procedimentos a serem adotados por este Conselho diante de situações e representações formuladas com base na natureza da matéria analisada.

Em tais circunstâncias, este Conselho não há de conhecer, tampouco dar curso à instauração de procedimento disciplinar contra o parlamentar mencionado, considerando que o fundamento da representação está baseado em ato ou procedimento supostamente incompatível com o decoro parlamentar ocorrido em legislatura pretérita, em momento anterior ao pleito eleitoral que conferiu ao mesmo parlamentar um novo mandato.

Convém registrar, em consonância com a jurisprudência criada, que, após as eleições que conferiram ao Representado um novo mandato, não surgiram 'elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novas), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condições em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado'.

Assim, acatar a representação seria contrariar o entendimento esposado pela maioria deste Conselho, consubstanciado no parecer aprovado, o que, em outras





palavras, atentaria contra a manifestação soberana da vontade popular expressa nas urnas, cujos eleitores houveram por bem reconduzir o seu representante ao Parlamento com legitimidade para o exercício de um novo mandato, com as imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao cargo pela Constituição.

Registre-se, por último, que, estando o representado respondendo a processo no Poder Judiciário, deve a Câmara simplesmente aguardar a decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o processo lá instalado para deliberar, se for o caso, sobre a perda do seu mandato, se o deputado vier a sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos estabelecidos pelo art. 55, inciso VI, da Constituição Federal, e art. 32, alínea "p", do Regimento Interno.

#### 4 - Conclusão

Diante do exposto, a representação formulada pelo PSOL em desfavor do Deputado Valdemar Costa Neto está assentada em termos que justificam a sua rejeição liminar, por contrariar jurisprudência firmada por este Conselho, sugerindo o seu arquivamento.

Assim, em face do parecer aprovado em relação à Consulta nº 1, de 2007, voto pelo arquivamento da representação."

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão, Srs. Deputados.

Com a palavra o Deputado Wladimir Costa.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Muito obrigado, nobre Presidente Ricardo Izar.

Primeiramente afirmo que é uma satisfação muito grande poder ouvir a voz de um dos maiores comunicadores, colega radialista Sandes Júnior. Voto de acordo com S.Exa., que redigiu o parecer com muito equilíbrio, profissionalismo, sensatez. O nobre colega tem-se revelado uma das maiores capacidades deste Parlamento.

Parabenizo-o pelo relatório, Deputado Sandes Júnior.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Continua a discussão.  
(Pausa.)

Não havendo ninguém inscrito para discutir, vamos à votação.



Aqueles que forem favoráveis ao relatório preliminar permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Srs. Deputados, antes de encerrar a reunião, vou prestar alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, alguns Parlamentares deste Conselho me consultaram sobre o episódio de ontem, no plenário, envolvendo o Deputado Clodovil Hernandes.

Não cabe ao Conselho de Ética provocar qualquer processo. Isso cabe à Mesa da Câmara. Esta poderá encaminhar uma representação à Corregedoria ou o diretamente ao Conselho de Ética, pedindo alguma punição. O Conselho de Ética apenas fica aguardando. Se necessário for, nomearemos o Relator, e o processo terá continuidade.

Com a palavra a Deputada Iriny Lopes.

**A SRA. DEPUTADA IRINY LOPES** - Pensei que V.Exa. já havia concluído, Presidente. Eu tenho uma dúvida. Se V.Exa. já tiver concluído os encaminhamentos, faço a minha indagação. Senão, aguardo a sua conclusão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Já está concluído, nobre colega.

**A SRA. DEPUTADA IRINY LOPES** - É exatamente sobre essa questão da conclusão. As outras 2 representações não serão encaminhadas a voto na sessão de hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Infelizmente, não. São 3 processos.

**(Não identificado)** - Quatro com este.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - São os processos dos Deputados Paulo Rocha, João Magalhães e Raul Jungmann. Os 3 Relatores me pediram que fosse adiado para a próxima semana, porque eles não terminaram os pareceres. Então, já convoco os Srs. Deputados para reunião na próxima quarta-feira, dia 16, às 14h. Vamos discutir e votar esses 3 processos.

Haverá apresentação, discussão e votação dos pareceres preliminares dos Relatores, Deputados Paulo Piau, Abelardo Camarinha, José Eduardo Cardozo, aos



processos instaurados contra os Deputados Paulo Rocha, João Magalhães e Raul Jungmann.

Com a palavra a Deputada Iriny Lopes.

**A SRA. DEPUTADA IRINY LOPES** - Sr. Presidente, então nós não procederemos à votação, porque ainda não temos a conclusão do trabalho dos Relatores. É isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente. Hoje concluímos o processo do Deputado Valdemar Costa Neto, cujo Relator é o Deputado Sandes Júnior.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Peço publicamente aos nobres Relatores que haja maior celeridade. Nós temos uma série de assuntos para tratar, como o nosso novo regimento. Existem questões importantíssimas de interesse do Conselho de Ética, para que haja maior abertura em relação ao Regimento Interno da Casa. Nós temos muito trabalho. Não nos prendamos muito a essa questão. Para mim é matéria vencida.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - É lógico.

**O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA** - Todo mundo já tem a sua opinião formada. Apelo aos nobres Relatores desses processos para que, na próxima quarta-feira, realmente compareçam, leiam seus relatórios. E vamos votar, porque estamos com muita disposição. V.Exa. é o nosso baluarte. Nós estamos unidos, com uma série de propostas e idéias, a fim de dar maior força ao Conselho de Ética.

O Conselho de Ética não tem um plenário à sua disposição, não tem um gabinete para o Presidente. Não temos onde nos reunir. Precisamos realmente fazer valer a importância deste Conselho na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Fique sossegado, Deputado. Já está marcado para quarta-feira, às 14 horas. Os Relatores praticamente já terminaram os seus pareceres. Em seguida, então, nós vamos nos reunir para reformular o nosso regulamento.

Com a palavra o nobre Deputado José Carlos Araújo.



**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, parabeno o nobre Relator Sandes Júnior pelo relatório, pela celeridade.

Entendo que todos os Relatores estão realmente fazendo um esforço muito grande, porque eles só receberam essa representação no começo da semana. E hoje o Deputado Sandes Júnior já entrega o seu relatório. Os outros serão entregues na quarta-feira. Há realmente uma eficiência muito grande dos Srs. Relatores. Quero parabenizá-los e fazer um registro. De fato, nessa representação, o parecer do Deputado Sandes Júnior foi aprovado por unanimidade. Isso mostra que o Conselho está maduro e sabe o que faz.

Sr. Presidente, indago a V.Exa. sobre o plano de reformulação do Conselho de Ética. Nós, inclusive, apresentamos algumas sugestões. Por último, apresento uma outra. É que todas as Comissões nesta Casa têm Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes. Nesta, V.Exa. é o primeiro e único. Portanto, sugiro que, na reformulação, se coloque também Vice-Presidente para o Conselho de Ética. Do contrário, na ausência de V.Exa., este Conselho de Ética ficará impedido de trabalhar. Deve haver similaridade, em relação ao que ocorre nas outras Comissões. Portanto, sugerimos que haja 1º e 2º Vice-Presidentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Nós vamos acatar a sugestão de V.Exa. Após a reunião de quarta-feira, vou convocá-los para o início da reformulação do regulamento do Conselho de Ética. O trabalho já está pronto. Encaminhei uma parte dele aos Srs. Deputados. Encaminharei o restante. Vamos, então, começar a debater o assunto e resolver o problema.

Com a palavra a Deputada Iriny Lopes.

**A SRA. DEPUTADA IRINY LOPES** - Uma última indagação, Presidente.

V.Exa. explicou que não compete ao Conselho de Ética tomar iniciativa quanto à representação. Indago se a Mesa já encaminhou alguma representação em relação ao episódio envolvendo o Deputado Clodovil Hernandes.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Não. A Mesa não enviou nada para cá. Ela normalmente encaminha à Corregedoria ou diretamente ao Conselho de Ética. Até agora não encaminhou nada. Vamos ficar aguardando. Se encaminhar, pedindo alguma punição, eu nomeio o Relator e iniciamos o processo.



**A SRA. DEPUTADA IRINY LOPES** - A minha preocupação, Presidente, é porque nós, mulheres, já somos poucas nesta Casa. A representação democrática da população brasileira já se encontra, por si só, maculada em relação a esse aspecto, porque somos a maioria do eleitorado, já somos a maioria da população e continuamos sendo minoria na principal Casa de leis do nosso País.

O episódio de ontem já é uma reincidência do que ocorreu na última semana. Todas as mulheres — tenho certeza de que também todos os homens coadunados com o processo democrático e com a questão do respeito nesta Casa — se sentiram tremendamente constrangidas e ofendidas com aquele fato.

Com certeza, o Conselho de Ética vai tratar da questão com a tranqüilidade necessária, mas também com a severidade que for preciso para que não passemos mais a vergonha que passamos nesta Casa ontem. Faço este registro em nome de todas as Parlamentares desta Casa. Tenho certeza de que falo também em nome da maioria dos homens decentes que compõem o Parlamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Ontem o Deputado Inocêncio Oliveira, que estava presidindo os trabalhos, disse que faria uma representação contra o Deputado. Então, vamos aguardar. Vindo para o Conselho de Ética, a nossa missão será nomear imediatamente um Relator.

Srs. Deputados, nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convoco reunião para o dia 16 de maio, quarta-feira, às 14h.

Está encerrada a reunião.